



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.468 ”

DATA: 15 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Nova Esperança na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º- Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE) a organização e implementação das Conferências



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança, será convocada, em tempo não superior a 2 (dois) anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do CONSEA-PR.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE) será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA-NE devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA-NE será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA-NE e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA-NE será de (02) dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas, em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo (03) três dias, ou (03) três dias



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA-NE será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA-NE, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA-NE terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA-NE, não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança- COMSEA-NE contarão com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA-NE, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA-NE, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE), assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Esperança (COMSEA-NE) reunir-se-á ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Esperança (COMSEA-NE) elaborará o seu regimento interno em até (60) sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO
ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-